

LEI Nº 8.393, DE 19 DE JULHO DE 2019



**"INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,
CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Ver^a. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito, FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização, se pautará pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo à implantação de programas educativos que alertem a sociedade a fim de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem como atenção à necessidade de atendimento prioritário para minimizar o sofrimento desses pacientes.

II - incentivo à elaboração de programas de amparo à população acometida pela fibromialgia, promovendo o bem-estar psicológico e físico dessas pessoas.

III - fomento aos profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecerem estatísticas dos estudos e experiências na área da saúde, acerca dos procedimentos atrelados à população acometida pela fibromialgia.

Art. 4º Ficam as empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. as empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de julho de 2019.

Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

[Download do documento](#)